

Zimbra

paulovsm@inea.rj.gov.br

Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2021 - RIO VIEGAS**De :** Diram Coordenacao <diram.inea@gmail.com>

seg, 07 de jun de 2021 11:44

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2021 - RIO VIEGAS 2 anexos**Para :** Paulo Vitor <paulovsm@inea.rj.gov.br>**Cc :** luizfsilva inea <luizfsilva.inea@gmail.com>

Prezado, boa tarde.

Sobre o questionamento apresentado, cumpre-nos apresentar que o entendimento está correto, uma vez que na forma no enunciado 14 da PGE:

Enunciado n.º 14 - PGE: Reajuste de preços nos contratos

1. O reajustamento de preços - seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.
2. A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e no contrato administrativo deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.
 - 3.1 Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.
4. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, consoante expressamente previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001.
 - 4.1 A anualidade do reajuste se conta a partir desses marcos temporais e não da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.
 - 4.2 Tendo sido fixado o termo inicial da contagem do reajuste, conforme previsão no edital e no contrato, 12 (doze) meses depois, o contratado tem direito a sua concessão, passando, a partir de então, a ser fixada a data do seu aniversário.
5. Nos contratos de prestação de serviços onde haja alocação de mão de obra com exclusividade para determinado contrato, ou seja, quando se tratar de mão de obra residente, o termo inicial da contagem do reajuste deve corresponder à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.
 - 5.1 Nestes contratos, os preços dos demais insumos que não se relacionam com a mão de obra devem ser reajustados segundo o índice inflacionário previsto no contrato, tendo como termo a quo a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refira.
 - 5.2 Nas contratações que envolvam mão de obra é possível considerar dois marcos iniciais para reajuste, cuja explicitação deve estar expressa no edital e no contrato: (i) a data da celebração do acordo ou convenção coletiva ou da prolação da decisão no dissídio para o reajuste das despesas relativas à mão de obra e (ii) a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refira para o reajuste, no caso dos demais insumos.
6. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.
 - 6.1 A ausência de previsão em edital e contrato de cláusula de reajuste em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho nos contratos de prestação de serviço com mão de obra residente impede a sua aplicação.
7. Qualquer retroatividade dos efeitos ao reajuste é descabida se não for observada estritamente a definição pelo edital e contrato.
(Pareceres nº 04/96-VCP; 08/97-JAF; 18/98-JAV; 21/98-JETB; 01/99-RMS; 64/01-JAV; 10/02-JAV; 32/03-RMS; 03/03-FAG; 01/04-CCM; 01/05-FAG; 8/2008-CGRYN-SEEDUC; 02/2010-FAG; 01/2013-

APCBCA; PGE/PSP/FBM-7/2013; 08/2015-APCBCA e 01/FMP-SECTI/2015)
Publicado: DO I, de 12/05/2016 Pág. 37.

Att.,

Em seg., 31 de mai. de 2021 às 17:33, Paulo Vitor <paulovsm@inea.rj.gov.br> escreveu:

De: Carlos Bezerra [mailto:carlos.bezerra@clinhares.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de maio de 2021 17:17

Para: compras@inea.rj.gov.br

Cc: 'Leocadio Lima' <leo.lima@clinhares.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2021 - RIO VIEGAS

Prioridade: Alta

AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE- INEA

AT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

Prezados Senhores,

Construtora Colares Linhares S/A, licitante participante do certame, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Com relação ao item 15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base do orçamento, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice SINAPI, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe inciso XI do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, conforme representado pela seguinte fórmula:

$PR = (IM/I0) \times PO$ onde:

PR - preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual;

Pelo descrito no item, entendemos que o primeiro reajustamento dos preços do contrato, será feito após decorridos 12 (doze) meses da data base do orçamento que é jan/2021. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

At.



Carlos Bezerra

Desenvolvimento Comercial

(21) 3974-2250 (R 2229)

(21) 99352-2224

Skype carlos.bezerra.ccl

empresa certificada:



--

Atenciosamente,
Assessoria DIRAM
Tel.: 2332-5302